



Atividades de Animação e Componente de Apoio à Família

Regulamento

Aprovado em reunião do Executivo

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia

O Presidente da Junta de Freguesia

O Presidente da Assembleia de Freguesia



PREÂMBULO

As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e o conjunto de atividades destinadas a assegurar a Componente de Apoio à Família (CAF) visam proporcionar uma resposta às necessidades de ocupação de tempos livres das crianças que frequentam o Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB), das escolas do ensino público da Freguesia do Parque das Nações.

A CAF no 1.º CEB destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas e Férias Escolares de Verão, excetuando o mês de agosto.

No âmbito da legislação vigente, a Junta de Freguesia do Parque das Nações, como entidade executante e em estreita articulação e colaboração com os Agrupamentos de Escolas Eça de Queirós e Fernando Pessoa e o Município de Lisboa, pretende promover diversas atividades de ocupação de tempos livres.

As disposições estão em consonância com o disposto no Protocolo tripartido celebrado entre a Junta de Freguesia do Parque das Nações, a Câmara Municipal de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas Eça de Queirós e Fernando Pessoa.

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas legais e os procedimentos de funcionamento das AAAF e da CAF, nas escolas públicas da Freguesia do Parque das Nações

CAPÍTULO I

PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º Atividades

1. As AAAF e CAF, a realizar em cada ano letivo, são delineadas pela Junta de Freguesia do Parque das Nações (JFPN), de acordo com o Projeto Educativo da escola, envolvendo os Agrupamentos, Pessoal Docente, as Associações de Pais e Encarregados de Educação e demais agentes da comunidade educativa.



-
2. A ação das AAAF e CAF realiza-se através das atividades correspondentes às planificações aprovadas, ministradas por Monitores devidamente qualificados, proporcionando às crianças o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, criativas e sociais.

Artigo 2.º

Recursos Humanos

1. A equipa que assegura o funcionamento diário das atividades dentro e fora das instalações da escola é composta por Coordenadores e Monitores, que respondem funcionalmente perante a Subunidade de Educação e Juventude da JFPN e a chefia da Unidade orgânica da JFPN onde se enquadrar a subunidade de Educação.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à Equipa das AAAF e CAF:
 - a. Colaborar com os responsáveis do estabelecimento de ensino, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e das instalações utilizadas;
 - b. Assegurar o acompanhamento das crianças no Jardim de Infância e 1.º CEB antes e depois do período diário de atividades curriculares e durante os períodos de interrupção letiva, proporcionando um espaço onde as famílias, por razões profissionais ou outras, possam deixar com proveito e segurança as suas crianças;
 - c. Envolver os Pais/Encarregados de Educação nas diversas atividades desenvolvidas no âmbito das AAAF e CAF;
 - d. Promover um espaço lúdico e criativo às crianças durante os períodos não letivos, dando ênfase à brincadeira livre, à implementação de *ateliers*, dinamização de jogos, saídas, entre outras atividades lúdicas;
 - e. Contribuir para a construção de uma sólida formação humana, nomeadamente no que diz respeito à vida em comunidade e em família;
 - f. Incrementar a relação da criança com o grupo;



-
- g. Desenvolver a imaginação e a criatividade;
 - h. Ajudar a integrar crianças com dificuldades, nomeadamente alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
 - i. Promover o relacionamento e entendimento intercultural e intergeracional;
 - j. Mobilizar os recursos possíveis, em colaboração com todos os agentes envolvidos, coordenação do agrupamento, entidades e empresas próximas da escola, criando as condições físicas e pedagógicas ideais, para um ambiente saudável de brincadeira, tolerância e aprendizagem.
 - k. Compete à Coordenação da Subunidade de Educação da JFPN:
 - i. Estabelecer a ligação entre os Encarregados de Educação, a Escola e o Pelouro da Educação da JFPN;
 - ii. Elaborar o Plano de Atividades e o cronograma do mesmo, em articulação com as orientações do Vogal do Pelouro da Educação.
 - iii. Assegurar o cumprimento do Plano Anual de Atividades de acordo com o projeto pedagógico e de animação definidos;
 - iv. Propor e fundamentar o número de elementos que compõem a equipa em cada estabelecimento de ensino, assim como assegurar a gestão de recursos humanos;
 - v. Assegurar as condições ideais para o bom desempenho da equipa;
 - vi. Supervisionar o cumprimento dos planos de atividades ao longo de todo o período de funcionamento;
 - vii. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e demais normativos legais em vigor.

2. Compete aos Coordenadores das equipas nas escolas:

- a. Coadjuvar o responsável na elaboração do Plano Anual de Atividades e respetivo cronograma;
- b. Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das atividades;



-
- c. Estabelecer a ligação entre os Encarregados de Educação e os vários agentes educativos, sempre que tal lhes seja solicitado;
 - d. Coadjuvar o responsável na gestão de recursos humanos nos estabelecimentos de ensino;
 - e. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

3. Compete aos Monitores:

- a. Coadjuvar os Coordenadores nas tarefas diárias por eles determinadas;
- b. Vigiar e acompanhar as crianças nas atividades, prestando-lhes todo o apoio, auxílio e esclarecimentos de que necessitem;
- c. Garantir a operacionalização das atividades;
- d. Receber e entregar as crianças aos Encarregados de Educação em condições de segurança;
- e. Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo e fomentar a prática de hábitos de proteção do ambiente.

Artigo 4.º **Responsabilidade**

1. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por:

- a. Situações que impliquem ou obriguem ao encerramento dos estabelecimentos de ensino e, conseqüentemente, ao não funcionamento das AAAF e CAF, nomeadamente greves, faltas de abastecimento de água ou períodos de tolerância de ponto de âmbito nacional, entre outros.
- b. Danos ou furto de equipamentos eletrónicos e/ou outros objetos de valor.

2. A recolha de imagens das crianças não poderá permitir a sua identificação, carecendo o seu registo e difusão de autorização expressa dos Encarregados de Educação. Esse registo destinar-se-á exclusivamente a fins de divulgação nos meios institucionais da Junta de Freguesia, nomeadamente das atividades e trabalhos elaborados pelas crianças.



3. Só serão administrados antibióticos às crianças mediante apresentação de receita médica. No entanto, para a administração de antipiréticos e analgésicos, basta a autorização/solicitação dos Pais/Encarregados de Educação.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º Períodos

1. As atividades das AAF e da CAF iniciam-se no primeiro dia útil do mês de setembro e encerram no último dia útil do mês de julho.
2. As atividades são desenvolvidas nos períodos de Acolhimento, de Prolongamento (e Extra-Prolongamento, no caso do Pré-Escolar), Interrupções Letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e Férias Escolares de Verão (segunda quinzena de junho, julho e primeira quinzena de setembro). Serão igualmente asseguradas na Interrupção Letiva de Final do 1.º Semestre, caso a Escola adote uma organização letiva semestral.

Artigo 6.º Horários

1. O horário de funcionamento das modalidades de Acolhimento e de Prolongamento em cada ano letivo pretende dar resposta às necessidades reais das famílias e pode variar de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino oficial, dentro dos seguintes parâmetros e com os ajustamentos que venham a mostrar-se necessários.

Período	Nível de Ensino	Horário
Acolhimento	Crianças do 1.º Ciclo e Jardim de Infância	08:00 às 09:00
Prolongamento	Crianças do Jardim de Infância	15:30 às 17:30



	Crianças do 1.º Ciclo	17:00 às 19:00
Extra-Prolongamento	Crianças do Jardim de Infância	17:30 às 19:00
Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão	Crianças do 1.º Ciclo e Jardim de Infância	08:00 às 19:00

2. Os horários de funcionamento não podem ser excedidos devido a atrasos por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação.
3. Se tal ocorrer, será cobrada uma taxa de 2,50 € por cada 15 minutos de atraso, tanto para o Prolongamento, como para o Extra-Prolongamento.
4. Caso a criança permaneça nas AAAF e CAF após as 19h30 e segundo avaliação da situação, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de acionar o serviço da PSP/Escola Segura.
5. As AAAF e CAF de acolhimento e prolongamento funcionam de 2.^a a 6.^a feira, existindo uma programação especial de atividades nos seguintes períodos:
 - a. Interrupção Letiva de Natal;
 - b. Interrupção Letiva de Final do 1.º Semestre (quando aplicável);
 - c. Interrupção Letiva de Carnaval;
 - d. Interrupção Letiva da Páscoa;
 - e. Férias Escolares de Verão.
6. Durante as Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão, a entrada dos alunos no estabelecimento de ensino deverá verificar-se até às 10h00 da parte da manhã e até às 14h00 da parte da tarde, impreterivelmente, caso não se verifiquem saídas para o exterior.

Artigo 7.º

Inscrições e Renovações

1. A inscrição e/ou renovação de frequência das AAAF e CAF para cada ano letivo deve ser efetuada *online*, através do *site* da JFPN (www.jf-



parquedasnacoes.pt/p/aaaf_caf) e só será efetiva após confirmação dos serviços para o email do Encarregado de Educação.

2. A inscrição, ou a renovação, será feita mediante o preenchimento de formulário disponibilizado *online*, dentro dos prazos indicados pela Junta de Freguesia no *site* oficial e em outras plataformas de comunicação e, caso se aplique, mediante o envio adicional de comprovativos necessários à instrução do processo, a definir anualmente.
3. A inscrição referente às Interrupções Letivas e/ou às Férias Escolares de Verão deverá ser feita de forma autónoma pelo Encarregado de Educação, através de formulário próprio, a disponibilizar no *site* da Junta de Freguesia do Parque das Nações nos períodos estabelecidos para essa inscrição específica.
4. A indicação prévia da intenção de frequentar as Interrupções Letivas, aquando da inscrição inicial, não implica a automática inscrição nesses períodos, a qual só ocorrerá após confirmação dos serviços para o email para o Encarregado de Educação.
5. A não inscrição nos programas CAF em Férias e AAAF/CAF interrupções letivas, dentro dos prazos definidos para o efeito pela Junta de Freguesia, e divulgados no *site* oficial e em outras plataformas de comunicação da JFPN, implica o pagamento de uma coima de 50€ a acrescer ao valor da participação da criança pelo período desejado.
6. A inscrição ou a renovação de frequência da criança nos programas AAAF e CAF implica o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Inexistência de dívidas à JFPN.;
 - b) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, com os documentos necessários à instrução do processo, a definir anualmente.
 - c) Para inscrição no Extra-Prolongamento (Jardim de Infância, entre as 17h00-19h00), devem os Pais/Encarregados de Educação fazer prova com comprovativo da entidade patronal na qual conste a localização e



o horário de trabalho que sustente a necessidade de recorrer a este período alargado de frequência.

- d) Não são aceites pedidos de inscrição, de renovação, de cancelamento, de suspensão temporária ou de alteração de frequência por via telefónica, presencial ou por outros meios de comunicação informal.

Artigo 8.º

Participação

1. Durante as Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão, as atividades funcionarão nos horários indicados no artigo 6.º, n.º 1, do presente Regulamento, desde que exista um número mínimo de 10 crianças.
2. Na eventualidade de o número total de crianças a frequentar as escolas nestes períodos ser reduzido, existe a possibilidade de agrupar as crianças num só estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º

Modalidades de Frequência

1. O Acolhimento consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na sua orientação, entretenimento e realização de atividades lúdicas até ao momento de entrada nas aulas para cumprimento de horário escolar.
 - a) No período de Acolhimento, as crianças devem ser entregues aos elementos das AAAF e CAF.
2. O Prolongamento consiste na receção e acompanhamento das crianças após o horário letivo, até ao momento em que são entregues aos Encarregados de Educação, Pais ou a quem estes formalmente indicarem.
3. Após a conclusão diária das atividades das AAAF e CAF, as crianças só deverão abandonar a escolas acompanhadas pelos Pais/Encarregados de Educação ou por quem estes formalmente indicarem no formulário de inscrição/renovação.



4. O período de Extra-Prolongamento consiste no acompanhamento das crianças do Jardim de Infância, até ao momento em que são entregues aos Encarregados de Educação, Pais ou a quem estes formalmente indicarem.
5. As Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão consistem no acompanhamento das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, para programa específico. Nos períodos de Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão, o acolhimento far-se-á até às 10h00 da manhã ou, da parte da tarde, até às 14h00, não sendo permitida a entrada após este horário, salvo se a criança tiver ido a uma consulta médica ou terapia marcada.
6. Em dias de saída para o exterior, as crianças são sempre rececionadas na escola e aí recolhidas pelos seus Encarregados de Educação, Pais ou quem estes formalmente indicarem. Nestes dias, e dependendo do local de visita e duração da viagem, os horários de receção e de recolha poderão ser objeto de ajustamento a título excecional.
7. A título excecional e com caráter de emergência, as crianças podem ser recolhidas pelos Encarregados de Educação, Pais ou quem estes formalmente indicarem, fora das escolas, em horário combinado com o coordenador do grupo e após o preenchimento de termo de responsabilidade.

Artigo 10.º **Ausências**

1. O número de ausências das crianças nas atividades não afetará o valor da mensalidade, salvo se a falta em apreço ocorrer por razões de saúde, justificada através de atestado médico.
2. O número de ausências das crianças nas atividades associadas às Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão não afetará o valor do acréscimo diário, salvo se a falta em apreço ocorrer por razões de saúde, justificada através de atestado médico.



3. Serão cobrados os dias confirmados aquando da inscrição nas Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão.
4. A ausência por razões de saúde poderá ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante pedido por escrito dirigido ao Pelouro da Educação, através do email educacao@jf-parquedasnacoes.pt, acompanhado do atestado médico justificativo de ausência da criança.

Artigo 11.º

Contactos

Os contactos do Encarregado de Educação, Pais e Familiares da criança deverão estar atualizados no formulário de inscrição/renovação. Sempre que houver lugar a alterações, devem os Encarregados de Educação comunicá-las, por escrito, para o email educacao@jf-parquedasnacoes.pt

Artigo 12.º

Desistências, Atrasos e Outras Alterações

1. As inscrições/renovações para cada ano letivo são consideradas ativas até indicação formal em contrário por parte dos Pais/Encarregados de Educação.
2. As desistências ou alterações aos períodos de frequência pretendidos só serão efetivadas após a receção do respetivo pedido por escrito, assinado pelo Encarregado de Educação, dirigido ao Pelouro da Educação através do email educacao@jf-parquedasnacoes.pt
3. Estes pedidos devem ser solicitados até ao 4.º dia útil do final do mês, produzindo efeitos no mês seguinte.
4. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do mês em referência.
5. Atrasos na saída das crianças serão alvo de uma penalização monetária de acordo com o Artigo 16.º deste Regulamento.



CAPÍTULO III

COMPONENTE FINANCEIRA

Artigo 13.º Mensalidades

1. De acordo com o Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia do Parque das Nações, a Câmara Municipal de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas Eça de Queirós e Fernando Pessoa, e tendo como referência a lista de classificação da Ação Social Escolar (ASE), o valor a pagamento da mensalidade é definido com base na Capitação do Agregado Familiar, distribuída por 3 escalões, nos termos do estabelecido naquele protocolo tripartido.

A) AAAF

Horário	Escalão ASE	Valor Mensal / Criança
Completo - 08h00 / 09h00 e 15h00/ 17h30	Escalão A	5€
	Escalão B	15€
	Escalão C	25€
Completo +Extra- Prolongamento - 08h00 / 09h00 e 15h00/ 19h00	Escalão A	10€
	Escalão B	30€
	Escalão C	50€

B) AAAF- Interrupções Letivas (Semestre, Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro)

No período letivo criança com:	Horário (interrupções letivas)	Escalão ASE	Valor Acrescido ao Valor mensal / criança
AAAF Completo ou AAAF Completo + extra-prolongamento	8h00/19h00	Escalão A	1€/dia
		Escalão B	2€/dia
		Escalão C	3€/dia



C) **AAAF só interrupções letivas (para crianças que não frequentam a AAAF durante o período letivo e pretendam frequentar Semestre, Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro).**

Horário	Escalão ASE	Valor Acrescido ao Valor mensal / criança
8h00 / 19h00	Escalão A	10€ + (1€/dia)
	Escalão B	30€ + (2€/dia)
	Escalão C	50€ + (3€/dia)

D) **CAF Interrupções Letivas (Semestre, Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro)**

Horário	Escalão ASE	Valor Mensal / Criança
Acolhimento- 8h00 até ao início das aulas	Escalão A	5€
	Escalão B	10€
	Escalão C	20€
Completo -8h00 até ao início das aulas e término das aulas até às 19h00	Escalão A	7€
	Escalão B	20€
	Escalão C	30€

E) **CAF só interrupções letivas (Para crianças que não frequentam a CAF durante o período letivo e pretendam frequentar Semestre, Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro).**

No período letivo criança com:	Horário (interrupções letivas)	Escalão ASE	Valor Acrescido ao Valor mensal / criança
Completo	08h00 / 19h00	Escalão A	7€+(1/dia)
		Escalão B	20€+(2/dia)
		Escalão C	30€+(3/dia)

2. A mensalidade relativa aos meses de junho (segunda quinzena), julho e setembro (primeira quinzena) terá de ser paga antecipadamente.
3. Após o período de férias de setembro, quando a inscrição da criança ocorrer depois do dia 15, será devido 50% do valor da mensalidade desse mês.



Artigo 14.º

Reduções

1. As mensalidades serão sujeitas a redução, caso as AAAF e/ou CAF sejam frequentadas por irmãos, de acordo com a seguinte proporção:

1º irmão	20%
2º irmão	30%
3º irmão	40%
4º irmão	50%
5º irmão	60%

2. Caso se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o Encarregado de Educação deverá comunicá-la ao respetivo Agrupamento de Escolas. O reajuste da mensalidade será efetuado com base na informação transmitida pelo Agrupamento ao Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

Artigo 15.º

Pagamento

1. O pagamento da frequência das AAAF e CAF deve ser efetuado mensalmente, até ao final do prazo indicado na respetiva Fatura/Recibo.
2. Excecionalmente, as mensalidades das Férias Escolares de Verão devem ser pagas da seguinte forma:
 - a. A mensalidade de julho em conjunto com a mensalidade de junho.
 - b. A mensalidade de setembro em conjunto com a mensalidade de outubro.
3. Após 60 dias de incumprimento de pagamento de mensalidades, ou de outros valores, será impedida a frequência da criança até à regularização dos valores em dívida. Após este prazo, será efetuada a cobrança coerciva por parte da Junta de Freguesia.



4. Formas de Pagamento:

- a) O pagamento das mensalidades e adicionais da AAAF/CAF é feito através da plataforma SIGA, nos prazos estabelecidos para esse efeito, por referência multibanco, *Payshop* ou *Mbway*.

Artigo 16.º **Penalizações**

1. As crianças devem ser recolhidas pelos Encarregados de Educação, ou por quem estes formalmente indicarem, até às 17h30 (AAAF - no caso de a criança não estar inscrita no Extra-Prolongamento) ou até às 19h00.
2. Após este horário, a penalização de 2,50 € por cada 15 minutos de atraso será paga juntamente com mensalidade posterior.
3. Inscrições fora do prazo estabelecido e divulgadas atempadamente no *site* oficial e através das plataformas de comunicação oficiais da JFPN serão objeto de uma penalização de 50€, a adicionar ao valor devido pela frequência.

Artigo 17.º **Seguros**

As atividades das AAAF e CAF estão cobertas por uma Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e seguro escolar.

CAPÍTULO IV **PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

Artigo 18.º **Sugestões e Reclamações**

1. Sempre que os Pais/Encarregados de Educação quiserem apresentar alguma sugestão ou fazer algum pedido de esclarecimento, poderão fazê-lo junto do



Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações, através do email educacao@jf-parquedasnacoes.pt.

2. Em caso de reclamação, a Junta de Freguesia tem ao dispor o Livro de Reclamações, de acordo com a Lei vigente.
3. Em caso de referências elogiosas, dispõe a Junta de Freguesia de um livro para esse efeito.

Artigo 19.º **Omissões**

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pela Junta de Freguesia, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 20.º **Alterações**

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento AAAF/CAF, aprovado em Reunião de Executivo da Junta de Freguesia do Parque das Nações a 21 de novembro de 2018, e, em Sessão de Assembleia de Freguesia, a 29 de abril de 2019.
2. São revogadas as taxas correspondentes às AAAF/CAF, constantes da Tabela de Taxas em vigor, aprovada em Reunião de Executivo da Junta de Freguesia do Parque das Nações a 28 de março de 2018, e, em Sessão de Assembleia de Freguesia, a 4 de junho de 2018.

Artigo 21.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia do Parque das Nações.

Parque das Nações, Setembro de 2023